

## **INSTRUÇÃO CPG-FEEC 34**

*Estabelece o número de orientandos que um professor pleno do Programa de Pós-Graduação da FEEC pode ter.*

**Artigo 1º** - O número máximo de mestrandos e doutorandos que um docente pode ter como orientandos, considerando todos os alunos regularmente matriculados sob sua responsabilidade, fica limitado a 15.

**Artigo 2º** - O número máximo de orientandos com bolsa da quota institucional da FEEC ou sem bolsa é dado pela seguinte fórmula:

$$N = \min \{ 6 + \text{INT}(2 \cdot I_{\text{prof}}), 15 \}$$

na qual  $\text{INT}(2 \cdot I_{\text{prof}})$  é a parte inteira do número real  $(2 \cdot I_{\text{prof}})$  e  $I_{\text{prof}}$  é o índice do professor, definido como:

$$I_{\text{prof}} = [(DM + 2 TD)] / \text{Nanos}, \text{ se Nanos} > 2$$

ou

$$I_{\text{prof}} = 1, \text{ se Nanos} \leq 2$$

sendo:

DM – dissertações de mestrado concluídas orientadas/co-orientadas pelo professor na FEEC

TD – teses de doutorado concluídas orientadas/co-orientadas pelo professor na FEEC

Nanos – número de anos como professor pleno na pós-graduação da FEEC. Mediante solicitação do interessado, podem ser descontados os afastamentos por períodos maiores do que 1 ano nos quais o docente não manteve nenhuma atividade no programa.

**Artigo 3º** - O orientador poderá aceitar novos alunos sem bolsa ou candidatos a bolsa da quota institucional da FEEC se, ao final do período letivo, antes da admissão dos novos alunos, o número de orientandos atuais com bolsa da quota ou sem bolsa, somado ao número de novos alunos, não ultrapassar o valor de N especificado no Artigo 2º.

**Parágrafo único** – Com a devida aprovação da Coordenação de Pós-Graduação da FEEC, novos orientandos podem ser aceitos além do valor N, desde que o docente apresente documentação comprobatória da fonte de recursos para a manutenção do orientado (por exemplo, bolsas FAPESP, de outras agências financiadoras, ou outras fontes), respeitando-se o limite máximo de 15 orientandos no total.

*Aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 02/12/1999 e em reunião da Congregação da FEEC realizada em 21/02/2000. Alteração aprovada em reunião da CPG-FEEC realizada em 07/05/2012, Parecer CPG/FEEC 047/2012, e em reunião da Congregação da FEEC realizada em 28/05/2012, Resolução 095/2012.*

*Alteração aprovada em reunião da CPG/FEEC em 04/11/2013, Parecer CPG/FEEC 119/2013, e em reunião da Congregação/FEEC em 25/11/2013, Resolução 119/2013.*